

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício nº 1246/2017/PREVIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Palm
Presidente da CPI da Previdência
CEP: 70.165-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento 158/2017 - CPIPREV.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 89/2017-CPIPREV, de 25 de maio de 2017, dessa CPI da Previdência, relativo ao Requerimento nº 158/2017-CPIPREV, que requer "investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos".

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, a Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Licenciamento.
3. Por oportuno, ressalto que esta Autarquia permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 07/06/2017, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048764** e o código CRC **DEC1BE29**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3ª Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

recebido na COCETI em 8/6/17
Felipe
Felipe Costa Gerades
Mat 228869

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO

Processo nº 44011.004513/2017-92

Interessado: SENADO FEDERAL, Gabinete Previc

Assunto: Requerimento 158/2017 - CPIPEV.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício nº 89/2017 - CPIPEV (documento SEI nº 0044914), de 25 de maio de 2017, no qual a Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, encaminha o Requerimento nº 158/2017 - CPIPEV, aprovado na 8ª Reunião da CPI da Previdência, ocorrida no dia 25/05/2017.
2. O citada requerimento objetiva instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal, com a finalidade de *"investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos"*.
3. Assim sendo, o Senado Federal solicita desta Previc a elucidação dos seguintes questionamentos:
 - Quantos e quais são os Estados e Municípios que possuem Regime de Previdência Complementar e a sua condição de solvência frente aos compromissos futuros?
 - Qual o universo de segurados de cada um destes regimes complementares?
 - Quais os municípios e estados que não possuem regime de previdência complementar e possuem um universo de servidores que apresentam condições de implantação do regime.
 - Como se dá a integração e correlação entre os RPPS e os Regimes de Previdência complementar - concessão de benefícios, principalmente os de benefícios não programados?
4. É o relatório.

ANÁLISE

5. Conforme requerido, segue respostas desta Previc quanto aos questionamentos levantados.
6. Quantos e quais são os Estados e Municípios que possuem Regime de Previdência Complementar e a sua condição de solvência frente aos compromissos futuros?
7. Até o presente momento não há Municípios com regime de previdência complementar instituídos.
8. Em relação aos Estados que possuem Regime de Previdência Complementar, encaminhamos na tabela abaixo algumas informações, incluindo sua condição de solvência:

Estado	Nome/Sigla EFPC	Situação da EFPC	Mês/Ano de Início de Funcionamento	Patrimônio de Cobertura – R\$ (31/03/2016)	Provisões Matemáticas – R\$ (31/03/2016)	Resultado – R\$ (31/03/2016)	Solvência
	Fundação de Previdência Complementar dos	Normal com					

BAHIA	Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA	Normal e em funcionamento	03/2016	124.211,38	124.211,38	0,00	SIM
ESPÍRITO SANTO	Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES	Normal e em funcionamento	12/2013	11.668.495,20	11.668.495,20	0,00	SIM
MINAS GERAIS	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG	Normal e em funcionamento	09/2014	1.039.230,09	1.039.230,09	0,00	SIM
RIO DE JANEIRO	Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV	Normal e em funcionamento	09/2013	25.030.710,74	24.847.648,36		SIM
RIO GR.DO SUL	Fundação de Previdência Complementar do Serviço Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV	Normal e em funcionamento	04/2016	252.397,18	252.397,18	0,00	SIM
SÃO PAULO	Fundo de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM	Normal e em funcionamento	03/2012	665.681.405,27	665.681.405,27	0,00	SIM
SANTA CATARINA	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV	Normal e em funcionamento	05/2016	1.853,57	1.853,46	0,11	SIM
GOIÁS	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO	Normal e em funcionamento	04/2017	0,00	0,00	0,00	-

9. Qual o universo de **segurados** de cada um destes regimes complementares?

Estado	População / Segurados (31/12/2016)
--------	------------------------------------

BAHIA	20
ESPÍRITO SANTO	2.560
MINAS GERAIS	108
RIO DE JANEIRO	1.808
RIO GR.DO SUL	41
SÃO PAULO	19.960
SANTA CATARINA	não disponível
GOIÁS*	-

*A entidade PREVCOM-GO está com plano de benefícios em análise na Previc.

10. **Quais os municípios e estados que não possuem regime de previdência complementar e possuem um universo de servidores que apresentam condições de implantação do regime?**
11. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar não dispõe dessa informação, mas disponibiliza relação, elaborada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com dados atualizados até maio de 2017, de Estados, Municípios e sua situação atual em relação ao regime de previdência complementar:

Estado	Situação
BAHIA	Em funcionamento
ESPÍRITO SANTO	Em funcionamento
MINAS GERAIS	Em funcionamento
RIO DE JANEIRO	Em funcionamento
RIO GR.DO SUL	Em funcionamento
SÃO PAULO	Em funcionamento
SANTA CATARINA	Em funcionamento
GOIÁS	Em funcionamento
CEARÁ	Lei aprovada
PIAUÍ	Lei aprovada
PERNAMBUCO	Lei aprovada
RONDÔNIA	Lei aprovada
MARANHÃO	Em estudos
PARÁ	Em estudos
ALAGOAS	Projeto de Lei na Assembleia
DISTRITO FEDERAL	Projeto de Lei na

DISTRITO FEDERAL	Assembleia
PARANÁ	Projeto de Lei na Assembleia
RIO GR. DO NORTE	Projeto de Lei na Assembleia
SERGIPE	Projeto de Lei na Assembleia
SÃO PAULO (MUNICÍPIO)	Projeto de Lei na Câmara

12. Como se dá a integração e correlação entre o RPPS e os Regimes de Previdência Complementar – concessão de benefícios, principalmente os benefícios não programados?

13. Não há integração entre os Regimes Próprios de Previdência Social e os Regimes de Previdência Complementar de Estados e Municípios nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 202 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar." (grifo nosso)

14. Em relação à correlação entre os regimes, o permitido pela legislação está especificado no parágrafo 14 do artigo 40 da Constituição Federal, que assim estabelece:

"§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201." (grifos nossos)

ENCAMINHAMENTO

15. Encaminhe-se o presente Despacho ao Sr. Diretor de Licenciamento Substituto a fim de que, se ratificado os seus termos, seja o expediente devolvido ao Gabinete/Previc.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a), em 07/06/2017, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento, em 07/06/2017, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a), em 07/06/2017, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0048886 e o código CRC 4EFC585.